

Ofício Circular nº 524/2024-DER/SE

Aracaju, 30 de julho de 2024.

**Aos interessados
Concorrência Presencial nº 5/2024**

**Assunto:
Concorrência Presencial nº 5/2024 - Resposta ref. a Questionamento**

Em resposta aos questionamentos feitos por empresa interessada na Concorrência Presencial nº 5/2024, cujo objeto é “Restauração do pavimento com melhoramentos do segmento da rodovia SE-170, trecho: Entr. SE-220 (Graccho Cardoso) / Entr. SE-230 (Feira Nova), com extensão de 13,56km, neste Estado”, temos a informar que:

1º QUESTIONAMENTO (11/7/2024):

“1Solicitamos esclarecimento quanto ao Edital de Concorrência N°05/2024 DER/SE: Os arquivos em DWG do projeto estão corrompidos. Podem, por gentileza, disponibilizar os arquivos executáveis?“.

2º QUESTIONAMENTO (16/7/2024):

“1. No que se refere a exigência de acervo técnico do serviço, REESTABILIZAÇÃO DE CAMADA DE BASE COM ADIÇÃO DE 40% DE BRITA COMERCIAL, este serviço é classificado como sub-base ou Base granular com estabilização granulométrica de acordo com o Manual de Pavimentação do DNIT, não identificando necessariamente o percentual de brita a ser adicionado , pois os projetos são individualizados, e de acordo com a composição apresentada no edital, onde são utilizados os equipamentos: Recicladora a frio, distribuidor de agregados, caminhão tanque, rolo compactador pé de carneiro vibratório, rolo compactador de pneus, caracterizando o serviço de “Reciclagem com adição de brita granítica comercial e incorporação do revestimento asfáltico à base”, como similar ou equivalente. O entendimento está correto? “

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Resp: 1º Questionamento:

Informamos que já estão disponibilizadas a compatibilização dos arquivos

Resp: 2º Questionamento:

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, em resposta ao questionamento efetuado, informa que a análise acerca dos Atestados de Qualificação Técnica das Licitantes para fins de comprovação tanto da sua Capacitação Técnico-Operacional quanto da sua Capacitação Técnico-Profissional, incluindo a pertinência do conteúdo dos mesmos para com o objeto licitado, será efetuada pelo setor técnico competente desta Autarquia somente na Fase de Habilitação do certame, sob pena de indevida antecipação de julgamento.

No entanto, ressaltamos desde já que a análise dos Atestados que vierem a ser apresentados pelas Licitantes será pautada, como já devidamente especificado no Edital, de acordo com os exatos termos do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, especialmente do inciso II do caput, do inciso I do § 1º e do § 3º do referido dispositivo:

“Art. 30. (...)

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página: 3 de 3

(...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

Portanto, resta claro desde já que serão aceitos Atestados de obras e serviços de características compatíveis e semelhantes/similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos moldes já especificados no Edital e nos supracitados dispositivos legais, assim como na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

FREDERICO GALINDO DE GÓES
Presidente de Comissão

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YTAQ-Q5MT-ABXY-X4US



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- FREDERICO GALINDO DE GÓES - 30/07/2024 10:04:28 (Docflow)